

PROJETO DE LEI Nº 3021, DE 2008

Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao § 2º do art. 16 do Projeto a seguinte redação:

Art. 16.....

.....

.....

§ 2º Compete ao Estado aferir as informações relativas ao perfil socioeconômico do candidato.

JUSTIFICAÇÃO

Esta tarefa agrega mais custos à estrutura das instituições, que terão de ser repassados à planilha de custos das mensalidades, penalizando os alunos pagantes.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Raimundo Gomes de Matos
PSDB/CE